PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 139 | São Paulo | sexta-feira, 24 de julho de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.969, DE 23 DE JULHO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e a prestar garantia nos contratos que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — assinar contratos de refinanciamento de suas dívidas decorrentes de crédito interno e as originárias da dívida pública mobiliária, vencidas e vincendas, de sua responsabilidade, bem como daquelas de que são devedoras autarquias estaduais e empresas nas quais o Estado detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário, a taxa de juros, prazo, comissões e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, obedecidas as demais prescrições legais e regulamentares; e

II — prestar garantia nos referidos contratos de refinanciamento, a serem celebrados nos termos da Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 2º — A garantia de que trata o artigo anterior, nos termos do artigo 3º e seu § 3º da Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, recairá sobre:

I — direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, previstas no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais quotas ou parcelas, transferíveis nos termos da mesma Constituição, respeitada sua vinculação em aplicação especial, quando for o caso; e

II — títulos públicos especiais, a serem emitidos pelo Tesouro do Estado, com remuneração equivalente aos encargos previstos nos respectivos contratos de refinanciamento referidos no artigo 1º desta lei, com poder liberatório nas datas dos seus vencimentos sobre as receitas próprias do Estado, e no montante da dívida refinanciada com base na Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º — A garantia autorizada por esta lei poderá ser prestada nos contratos de refinanciamento a que se referem os artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, desde que as receitas próprias das entidades ali mencionadas sejam insuficientes para garantir seus respectivos contratos de refinanciamento.

§ 2º — Os títulos públicos especiais, referidos no inciso II deste artigo, terão denominação e demais características definidas pelo Poder Executivo por decreto, observado o disposto na Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.970, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 539/91, do deputado Joel Freire)

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — A prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, assegurada nos termos constitucionais, será exercida por ministro de culto religioso.

Parágrafo único — A autoridade a que se refere o "caput" deste artigo deverá portar seu respectivo documento de identificação que lhe servirá de credencial.

Artigo 2º — Nos hospitais, asilos, presídios e demais entidades de internação coletiva deverão, obrigatoriamente, ser afixadas placas indicativas de permissão de assistência religiosa em locais de recepção de ampla visibilidade e de fácil identificação.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Nader Wafae
Secretário da Saúde
Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.971, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 100/92, do deputado Tonico Ramos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Zita de Godoy Camargo" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jardim Hipódromo, em Rio Claro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.972, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 116/92, do deputado Antonio Salim Curiati)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Elizabeth de Jesus Freitas" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro São Judas Tadeu, em Avaré.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.973, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 122/92, do deputado Antonio Salim Curiati)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Ricardo Campolim de Almeida Neto" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Itaoca, em Itapeva.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.974, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 128/92, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapecerica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista Frederico Heller" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) São Lourenço da Serra, em Itapecerica da Serra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.975, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 135/92, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapecerica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Anna Rímoli de Faria Doria" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Nisalves, em Itapecerica da Serra.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de julho — Sexta-feira

12h30 Almoço com o Ministro Marcílio Marques Moreira - Palácio dos Bandeirantes - Ala Residencial.
15h Entrega do Conjunto Habitacional "Dr. Adolfo Mantovani", em Águas de Lindóia - Rua Jaboticabal s/n - Águas de Lindóia.
16h30 Entrega do Conjunto Habitacional "Dr. Achiles Galdi", em Itapira - Rua José Pelizer, s/n - Itapira.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 3
Planejamento e Gestão 4
Justiça e Defesa da Cidadania .. 4
Promoção Social 5
Segurança Pública 6
Fazenda 9
Agricultura e Abastecimento . 11
Educação 12
Saúde 18
Energia e Saneamento 31
Infra-Estrutura Viária 31
Administração e Modernização do Serviço Público 32
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 32
Esportes e Turismo 32
Meio Ambiente 32
Secretaria do Menor 33
Procuradoria Geral do Estado .. 33
Universidade de São Paulo ... 34
Universidade Estadual de Campinas 34
Universidade Estadual Paulista .. 34
Ministério Público 36
Tribunais de Contas 38
Editais 47
Concursos 50
Assembléia Legislativa 69
Diário dos Municípios 70
Ministérios e Órgãos Federais .. 72